



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 019/2018

Autoriza o Poder Executivo a premiar os participantes do 2º Festival de Viola Rubens Barbosa e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a premiar os participantes do “2º Festival de Viola Rubens Barbosa”, nos termos do Regulamento anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Secretário Municipal de Turismo e Cultura responsável pela devida prestação de contas dos valores liberados dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do evento, sob pena de responder cível e criminalmente.

Art. 3º As despesas decorrentes da realização do evento mencionado no artigo 1º, correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 22 de junho de 2018.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -



Prefeitura Municipal de Corrego do Bom Jesus

Administração 2017 - 2020

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO

2º FESTIVAL DE VIOLA RUBENS BARBOSA

Artigo 1º O 2º Festival Rubens Barbosa é destinados a duplas e cantores solo caipiras de todo Brasil.

Parágrafo único. O 2º Festival Rubens Barbosa será realizado entre os dias 05, 06 e 07 de outubro de 2018, na Praça Miguel Chiaradia em Corrego do Bom Jesus/MG.

Artigo 2º O Festival tem como objetivo proporcionar a comunidade musical um espaço para divulgar seu trabalho, além de descobrir novos talentos da música.

Dos Critérios

Artigo 3º O objeto do presente procedimento é a seleção de duplas e cantores solo caipiras que concorrerão à premiação de 1º a 10º lugares com músicas autorais (inéditas) que poderão ser de composição própria ou de terceiros, e/ou interpretação de músicas já gravadas.

Parágrafo único. Todas as músicas deverão ser do gênero caipira de raiz.

Artigo 4º Cada dupla ou cantor solo poderá concorrer com apenas 02 (duas) músicas inscritas, sendo uma em cada fase, e ambas sendo de gênero caipira.

Artigo 5º As músicas poderão ser interpretadas pelos próprios candidatos compositores ou por intérprete(s) indicado(s) por ele.

Das Inscrições

Artigo 6º O valor da taxa de inscrição será de R\$ 30,00 (trinta reais).

Artigo 7º As inscrições estarão abertas no período de 13 de agosto a 14 de setembro de 2018, podendo ser realizadas de forma online no site oficial da Prefeitura Municipal de Corrego do Bom Jesus, e pessoalmente no Setor de Atendimento da Prefeitura Municipal de Corrego do Bom Jesus.

Artigo 8º Não será admitido, sob qualquer pretexto, inscrição fora do prazo estipulado, entregues em outro setor ou recebidas via Correio após o último dia de inscrição, independente da data de postagem.

Artigo 9º Ao preencher a Ficha de Inscrição, o candidato deverá especificar 02 (duas) músicas e os compositores, indicando qual será interpretada na Fase Classificatória e qual será na fase Final.

Parágrafo único. Quando da apresentação, a ordem das músicas será obrigatoriamente a declarada na Ficha de Inscrição.

Artigo 10. As inscrições realizadas pessoalmente deverão ser entregues com toda documentação descrita abaixo:

- a) Ficha de inscrição (Anexo I) digitada e assinada;
- b) Carteira de Identidade;
- c) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- d) Comprovante de endereço (fatura de água, luz, telefone etc.);
- e) Dados bancários (banco, agência e conta);
- f) Declaração de autoria/ineditismo com firma reconhecida em cartório;
- h) 01 cópia da letra de cada música inscrita na íntegra digitadas em língua portuguesa, e impressa em formato ofício no corpo da letra 12.

Parágrafo único. As inscrições realizadas por Correio deverão ser enviadas com toda documentação descrita no artigo 10 dentro de um envelope lacrado.

Artigo 11. Não serão aceitas inscrições que não estiverem corretamente preenchidas ou com dados incompletos que não atendam às determinações deste Regulamento.



Prefeitura Municipal de Corrego do Bom Jesus

Administração 2017 - 2020

Da Participação

Artigo 12. Poderá participar do 2º Festival Rubens Barbosa todo cidadão nascido em qualquer região do país ou estrangeiro que resida no Brasil.

Artigo 13. A Prefeitura Municipal de Corrego do Bom Jesus dará todo o suporte do som e palco.

Artigo 14. O candidato deverá trazer 04 (quatro) cópias da música que será interpretada na Eliminatória e 04 (cópias) da que será apresentada na Final, num envelope devidamente identificado, com o nome do cantor ou dupla escrito na parte externa do envelope, e entregue à organização até 01 (uma) hora antes do início do Festival.

Artigo 15. Todos os participantes deverão confirmar a presença com 01 (uma) hora de antecedência do início do concurso.

Artigo 16. Não será permitida a afinação dos instrumentos, bem como o contato do participante com o público ou a mesa de jurados, quando já estiver no palco.

Parágrafo único. Serão toleráveis ajustes de microfones e instrumentos.

Artigo 17. Será concedido o tempo de 05 (cinco) minutos aos intérpretes, a contar da entrada no palco, para apresentação biográfica e musical.

Artigo 18. Os participantes deverão ser pontuais e, uma vez que chamados, devem comparecer imediatamente ao palco, sob pena de desclassificação.

Artigo 19. Funcionário efetivo ou comissionado lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, assim como integrante da Comissão Organizadora não poderá se inscrever no Festival.

Artigo 20. A Comissão Organizadora do Festival, a qualquer tempo, poderá entrar em contato com os candidatos para obtenção de detalhes.

Da Seleção

Artigo 21. O 2º Festival Rubens Barbosa será realizado em duas fases.

§ 1º A primeira fase será Eliminatória, com a participação de todos os inscritos, a ser realizada nos dias 05 e 06 de outubro de 2018, a partir das 18h00min.

§ 2º A segunda fase será Final com a participação dos 20 melhores colocados, a ser realizada no dia 07 de outubro de 2018, a partir das 18h00min.

§ 3º A relação dos classificados para a final será divulgada no dia 06 de outubro de 2018, logo após o término das apresentações da fase Eliminatória.

§ 4º O resultado final será divulgado pela Comissão Organizadora no dia 07 de outubro de 2018, logo após o término das apresentações da fase Final.

Do Julgamento

Artigo 22. A Comissão Julgadora será composta por 05 (cinco) integrantes, dentre profissionais experientes e reconhecidos especialistas na área de música indicados pela Comissão Organizadora do Festival.

Artigo 23. Os candidatos serão submetidos a julgamento pelos seguintes critérios:

I – Interpretação: presença e postura de palco;

II – Vocalismo: voz, afinação, ritmo, dicção;

III – Musicalidade: arranjo e melodia.

Artigo 24. As notas serão dadas de 0,0 (zero) a 10,1 (dez), para cada item do julgamento, após a apresentação, valendo frações de uma casa decimal.

Artigo 25. Em caso de desempate, os participantes deverão interpretar outra música, não podendo repetir as já apresentadas.

Da Premiação

Artigo 26. A premiação será realizada da seguinte forma:

I – R\$ 2.500,00 – 1º lugar mais troféu por participação;

II – R\$ 1.500,00 – 2º lugar mais troféu por participação;



Prefeitura Municipal de Corrego do Bom Jesus

Administração 2017 - 2020

III – R\$ 1.000,00 – 3º lugar mais troféu por participação;

IV – R\$ 900,00 – 4º lugar mais troféu por participação;

V – R\$ 600,00 – 5º lugar mais troféu por participação;

VI – R\$ 100,00 – 6º lugar mais troféu por participação;

VII – R\$ 100,00 – 7º lugar mais troféu por participação;

VIII – R\$ 100,00 – 8º lugar mais troféu por participação;

IX – R\$ 100,00 – 9º lugar mais troféu por participação;

X – R\$ 100,00 – 10º lugar mais troféu por participação;

Artigo 27. A alíquota do imposto de renda, calculada conforme legislação vigente sobre o valor total da premiação é de responsabilidade do premiado.

Artigo 28. O pagamento da premiação será efetuado através de crédito em conta bancária em nome do candidato inscrito.

Parágrafo único. Se o candidato for menor de idade, o pagamento será efetuado em nome do seu responsável legal.

Artigo 29. Para o recebimento da premiação, o artista deverá fornecer recibo.

Artigo 30. O pagamento da premiação será efetuado obedecendo-se os trâmites legais.

Artigo 31. Nenhum dos candidatos receberá cachê ou qualquer outra ajuda de custo referente a serviços artísticos.

Das Disposições Finais

Artigo 32. A qualquer tempo a Comissão Organizadora poderá anular a inscrição, se verificada falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nos documentos apresentados.

Artigo 33. As músicas classificadas deverão ser executadas conforme o material enviado, não perdendo a sua originalidade, sob pena de ser desclassificado, a critério da Comissão de Seleção.

Artigo 34. O candidato selecionado neste processo seletivo cederá os direitos patrimoniais de sua obra para a finalidade de gravação da apresentação da composição em CD e DVD promocional do evento, assinando um Termo de Cessão de Direitos Autorais.

Artigo 35. O candidato selecionado neste processo seletivo deverá autorizar o uso de sua imagem em todo e qualquer material entre fotos, vídeos, documentos e outros meios de comunicação, sendo essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno da organização do 2º Festival de Viola Rubens Barbosa, assinando um Termo de Autorização de Uso de Imagem.

Artigo 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do evento.

Artigo 37. Fica eleito o foro da Comarca de Cambuí, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente processo seletivo.

Município de Corrego do Bom Jesus, aos 22 de junho de 2018.

Comissão Organizadora



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 019/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminhamos na oportunidade o presente Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a premiar os participantes do 2º Festival de Viola Rubens Barbosa e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a conceder premiação em pecúnia aos participantes de evento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Tal medida visa atender as determinações da Lei Estadual 18.030/2009 que estabelece diretrizes para os municípios receberem os repasses dos recursos advindos do Critério do Patrimônio Cultural,

O ICMS Patrimônio Cultural é um programa de incentivo à preservação do patrimônio cultural do Estado, por meio de repasse de recursos para os municípios que preservam seu patrimônio e suas referências culturais através de políticas públicas relevantes.

O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA é a instituição responsável por estabelecer, acompanhar e avaliar as diretrizes relativas ao referido Critério para a efetivação do repasse de recursos aos municípios.

As Deliberações Normativas, aprovadas pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - CONEP, definem as regras para o envio da documentação comprobatória das ações de preservação.

O Município de Córrego do Bom Jesus vem sendo muito bem pontuado, atendendo a todos os critérios estabelecidos, sendo referência em nossa região e motivo de orgulho para a população correguense.

Portanto, é essencial para o Município de Córrego do Bom Jesus a aprovação da presente Lei, no intuito de possibilitar que o Município continue a atender as determinações constantes da Deliberação Normativa CONEP 01/2016 e fazer jus ao contínuo recebimento das verbas proveniente do ICMS Patrimônio Cultural

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, colocamos à disposição de Vossas Excelências a atual equipe técnica da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente,

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 22 de junho de 2018.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -